



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Carta Convite nº 10/2016

Cumprida nesta oportunidade a função de aferir o juízo de validade em relação aos atos e resultado do procedimento licitatório em questão. Tal função possui o condão de exercitar o controle de regularidade da atividade administrativa, cujo poder-dever é norma imperativa.

Sendo a homologação o ato administrativo que formalmente reconhece ou não a legalidade e conveniência do certame, bem como se os seus fins foram atingidos, é ainda o instrumento legal para verificação de vício sanável ou não.

Nesta seara e oportunidade, cabe ainda a verificação da conveniência de interesse público, facultada esta da Administração corrigir os próprios atos quando eivados de ilegalidade ou carentes de utilidade para o serviço público. A homologação, portanto, é um ato de controle que não pode ser tido como meramente formal ou chancelatório, mas antes como um ato de fiscalização.

Feitas tais premissas, cumpre assegurar que a administração não venha a sofrer prejuízos com a qualidade dos serviços a serem prestados, ainda que referido prestador de serviços tenha se sagrado vencedor no curso de procedimento licitatório, como é o caso em questão.

É fato público, sabido e notório da administração, que a empresa vencedora apresenta riscos e incerteza na efetivação do objeto do certame licitatório.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

E tal preocupação decorre de alguns fatores e precedentes:

- Mediante Contrato Administrativo n° 25/2015, objeto da Carta Convite n° 13/2015, a empresa Top Vídeo Olímpia Ltda. ME, firmou compromisso de venda, entrega e montagem dos diversos produtos descritos no aludido contrato;

Ocorre que apesar da empresa haver entregue os produtos, **deixou de proceder à montagem dos mesmos**, que compreende na instalação técnica e efetiva condição de operação e uso, fato este que somente foi sanado pela boa vontade e mera liberalidade do prestador de serviços Maicon Monttozo Batista - ME, que possui vasto conhecimento técnico na prestação de serviços de tecnologia de informação, cujo trabalho e empenho deu-se de maneira voluntária, o que perdura até a presente data, conforme documento técnico anexo.

A incúria e ineficiência da empresa Top Video Olímpia Ltda. ME em cumprir na integralidade com suas obrigações assumidas no Contrato Administrativo n° 25/2015, culminou em enorme prejuízo e embaraço a administração, ante a inoperância dos aparelhos de filmagem.

Nada obstante, o proprietário da empresa vencedora do presente certame, desde que instado informalmente por inúmeras oportunidades a efetivar a montagem dos equipamentos (instalação técnica) e coloca-los em condições de pleno funcionamento, vem causando sérios embaraços e transtornos para a Câmara Municipal de Olímpia seja de natureza comercial quanto técnica.

E o destemor e arrojo da empresa em questão para com a inobservância dos princípios legais que devem reger a administração pública afiguraram quando de forma unilateral, sem qualquer respaldo legal e contratual,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

emite em 02/08/2016 às 11:32:42 horas, Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) n° 65, buscando pseudo recebimento do valor R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais, trinta e três centavos), documento este que não recebeu aceite e teve sua escrituração recusada no Giss Online, ante a ausência de lastro legal.

Desta manobra ardil e ilegal, a empresa em questão foi formalmente notificada, havendo postergado ilicitamente o recebimento via correios em três oportunidades consecutivas, inclusive, sendo necessária a concretização da notificação extrajudicial mediante registro de títulos e documentos (cópia anexa).

Desta forma, resta evidente a ausência de qualificação e condição técnica da empresa vencedora do presente certame para com a concretização do objeto da licitação, sem prejuízo do risco de embaraços e transtornos já evidenciados e suportados.

À par de firmar o entendimento, destacamos:

“A adjudicação por si só não defere o direito do licitante a homologação, que pode ser negada pela administração por motivos de ilegalidade do procedimento ou conveniência de interesse público, em despacho fundamentado. Faculdade reconhecida a administração de corrigir os próprios atos quando eivados de ilegalidade ou carentes de utilidade para o serviço público.” (RE 84.396/SP, 2ª. T, rel. Min. Cordeiro Guerra, j. em 31.08.1976, DJ de 15.10.1976)

Portanto, diante do exposto, **DEIXO DE HOMOLOGAR** o resultado do processo referente à Carta Convite n° 10/2016 em favor da proponente **TOP VIDEO OLÍMPIA LTDA.** - **ME** cujo objeto é era prestação de serviços de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia ***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

edição dos vídeos institucionais (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, etc.) realizadas nesta Casa de Leis, deixando-os em condições de serem disponibilizados no site oficial e redes sociais, dando transparência e divulgando os trabalhos legislativos.

Publique-se por afixação, em local próprio de costume nesta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Olímpia, 26 de setembro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA
PRESIDENTE DA CÂMARA